



JUSTIFICATIVA Nº 003/2022/SEMA

Assunto: Adesão “Carona” à Ata de Registro de Preços nº 001/2022/SAAF/SEFAZ-MT.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/04650**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos e serviços de instalação, garantia e suporte técnico por 36 meses, para ampliação da solução de hiperconvergência de processamento e armazenamento de dados para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, por meio de adesão a ata de registro de preços nº 001/2022, Pregão Eletrônico nº 001/2022/SAAF/SEFAZ-MT”, lote único, no valor total de **R\$ 2.062.428,00 (dois milhões e sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e oito)**.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto citado, de acordo com a referida Ata de Registro de Preços, é a **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, com sede na Rua Franco de Sa, nº 270, Sala-408 Amazon Trade Center, bairro São Francisco, Manaus, AM, CEP 69.079-210, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas -JUCEA sob NIRE 13200747097 em sessão de 03 de Abril de 2018, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 30.088.923/0001-08**.

3 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa, Pág.01;
- Termo de Referência Nr 013/CITI/2022, págs. 02/05;
- Estudo Técnico Preliminar, págs. 06/11;
- Parecer Técnico Setorial - Aquisição Nutanix - Adesão SEFAZ, pág. 12;
- Cadastro SIAG págs. 13/14;
- CI Nº 01827/2022/GAQ/SEMA, Encaminhamento solicitando comprovação de vantajosidade, pág. 15;
- Ata de registro de preços SEFAZ-MT, págs. 16/25;
- Pesquisa de preços, págs. 26/72;
- Justificativa da pesquisa de preços, págs. 73/74;
- Mapa comparativo, pág. 75;
- Análise Crítica da Comprovação da Vantajosidade, pág. 76;
- Ofício nº 00861/2022/GAQ/SEMA, págs. 77/78;
- Aceite Adesão Carona empresa Clear, págs. 79/81;
- EditalPE 01-2022/SAAF/SEFAZ, págs. 82/134;
- Termo de Homologação PE 01-2022/SEFAZ, pág. 135;
- Publicação no D.O.E da Homologação PE 01-2022/SEFAZ, págs. 136/137;
- Publicação do Extrato da ATA, pág. 138;
- CI Nº 01958/2022/GAQ/SEMA, solicitação de autorização por autoridade competente, pág. 139;
- DESPACHO Nº 07388/2022/GSAE/SEMA, autorização de autoridade competente, pág. 140;
- DESPACHO Nº 07523/2022/CAC/SEMA, encaminhamento para continuidade, pág. 141;





Documentos do fornecedor:

- Ato Constitutivo - 7ª Alteração, págs. 142/160;
- Documentos do sócio, pág. 161;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ, pág. 162;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pág. 163;
- Certidão Negativa de Débitos do Estado do Amazonas, pág. 164;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, pág. 165;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura de MANAUS-AM, pág. 166;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, pág. 167;
- Comprovação de capacidade técnica, págs. 168/268;
- Certidão Estadual de falência e recuperação de crédito, pág. 269;
- Balaço Patrimonial, págs. 270/294;
- Declarações, págs. 295/297.

4- Da Justificativa Técnica

Em conformidade com o Termo de Referência nº 013/CITI/2022, em sua justificativa técnica da aquisição, págs. 02/03, a área, destaca que:

“A solução de hiperconvergência atualmente em uso pela SEMA-MT é o sistema Nutanix Lenovo, o qual foi adquirido em 28/12/2017 e instalado no início do ano de 2018. Essa solução é responsável por suportar todas as aplicações em produção da secretaria, como por ex: SIMLAM, SISFLORA, SIMCAR, E-SAC, SIGAMT, Geoserver, File Server, Active Directory, DHCP, DNS, fornecendo serviços tanto para os usuários internos da secretaria quanto para os cidadãos que se utilizam dos nossos serviços digitais através da internet. Com a crescente expansão de serviços digitais disponibilizados pela secretaria em conjunto com a necessidade cada vez mais crítica desses sistemas estarem sempre disponíveis, (24hs/7 dias por semana/12 meses no ano) torna-se absolutamente necessário que se utilizem tecnologias/equipamentos que são capazes tanto de proporcionar a máxima disponibilidade possível dos serviços, tanto quanto a performance necessária para os usuários, sejam internos ou público externo, dos sistemas poderem realizar suas tarefas sem interrupções ou lentidão de acesso causado por sobrecarga de processamento dos servidores.

É necessário considerar que os equipamentos atuais já possuem 4 anos de uso, funcionando em regime 24/7, o que gera um desgaste natural nas peças dos servidores, além de estarem em relativa defasagem tecnológica comparado com os equipamentos fabricados atualmente.

Como boa prática da infraestrutura de TI, é sempre necessário estar se adiantando as necessidades tecnológicas demandadas pela secretaria e pelos cidadãos que usufruem dos nossos serviços digitais Não podemos esperar os equipamentos chegarem no limite de uso/capacidade para poder ir realizando aquisições de substituição ou complementação, sob o risco de se passar meses, até anos, tendo problemas de disponibilidade dos serviços sem conseguir fazer aquisições por falta de verba ou outros fatores administrativos. Há também a questão de que todas as aquisições feitas pela estrutura pública, demanda um processo que, raramente é menor que 4 meses para ser concluído. Além desse prazo, deve ser somado o tempo que o fornecedor, vencedor do trâmite licitatório/pregão, tem um prazo legal de entrega dos produtos que normalmente são de pelo menos 2 meses. Pensando nesses prazos, considerando que haja verba disponível e não havendo óbices administrativos, leva-se muito tempo para a aquisição realizada conseguir corrigir um problema de lentidão nos sistemas digitais por sobrecarga de uso nos equipamentos. Como a SEMA atua com dados e processos de milhares de cidadãos e empresas que dependem da Secretaria para legalizar suas atividades, é de extrema importância que a equipe de TI responsável por manter esse ambiente de dados, possua as melhores





ferramentas disponíveis no mercado para manter todas essas informações sempre disponíveis, com equipamentos de ponta e confiáveis. A Secretaria precisa estar sempre atualizada e preparada tecnicamente para enfrentar essas demandas e estar pronta a prestar o melhor serviço para a sociedade.”

Como resultados esperados, a área destaca que visa:

“Os benefícios gerados pela aquisição são:

- Melhoria significativa no ambiente de servidores com maior capacidade de processamento e memória para atender as demandas crescentes de recursos digitais.*
- Melhoria no desempenho dos servidores públicos que utilizam os sistemas da secretaria que poderão desenvolver suas atividades com mais agilidade devido a melhor performance dos sistemas, sem demora de acesso aos serviços/sistemas da Secretaria.*
- Melhoria para os cidadãos que terão sistemas mais estáveis e ágeis disponíveis para uso.*
- Melhoria no uso da energia elétrica pois as novas gerações de equipamentos que são objeto desse estudo sempre são lançadas visando melhor performance no uso da energia elétrica com maior ganho de processamento de informações”.*

5 - Da Fundamentação Legal

5.1 Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento administrativo, instrumentalizado por meio de certame licitatório, que tem como objetivo final não uma contratação propriamente dita, mas, antes, o registro de preços praticados por potenciais fornecedores/prestadores de serviços, cujos respectivos objetos possam vir a atender necessidades futuras e incertas da Entidade Licitadora. É amplamente utilizado pela Administração Pública, haja vista as vantagens que, em determinadas situações proporciona à contratante.

Cabe informar que o Sistema de Registro de Preços possui sua gênese legislativa no art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)
II. ser processadas através de sistema de registro de preços;

Destaca-se que a regulamentação do artigo retro citado se dá por meio do Art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I. Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II. ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III. órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV. órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)





- V. *órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;*
- VI. *compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*
- VII. *órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*

5.2 - Da Adesão Carona

A adesão na figura de “Carona” consiste na verificação, de já possuir em outro órgão da Administração Pública, da mesma esfera ou de outra, **o produto ou serviço desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado, já comprovado.**

Permite-se ao carona que, diante de já existir prévia licitação do objeto desejado por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, utilizar-se do registro de preços já existente, reduzindo assim seus custos operacionais de uma nova licitação.

*“A finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa”. (FERNANDES, ON-LINE) (GONÇALVES, Rodrigo Allan Coutinho. O “carona” no sistema de registro de preços conforme Decreto nº 7.892/2013. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3519, 18 fev. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/23747>>. Acesso em: 11 abr. 2013.*

O presente processo decorre de adesão “Carona” à Ata de Registro de Preços nº 001/2022/SAAF/SEFAZ-MT, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 001/2022/SEFAZ-MT, sendo que o extrato da ata de registro de preços foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 17/02/2022, pág. 138, portanto está sob a vigência do Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro 2013 e alterações posteriores, que no seu artigo 22 prevê:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

No presente caso, o item a ser contratado se refere ao lote único da referida Ata, porém a SEMA não é participante deste, sendo assim o processo está tramitando por meio de adesão ‘carona’ a ata da SEFAZ/MT. Quanto à **anuência do órgão gerenciador**, referente ao § 1º do Art. 22 do Decreto 7.892/2013, será solicitada após a instrução do processo.

Quanto ao § 2º do artigo 22 dispõe que “caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão (...)”. Neste sentido, **destaca-se a aceitação do fornecedor citado no item 2 desta justificativa**, constante das págs. 77/79 do processo.

O professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** em seus ensinamentos acerca do Sistema de Registro de Preços assim leciona:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



O Sistema de Registro de Preços – SRP é “um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração”.

O SRP apresenta diversas vantagens à Administração, sendo esse um dos motivos que o tornou tão popular. Ainda seguindo os ensinamentos de Jacoby, elencamos abaixo algumas dessas vantagens:

- Eliminação dos Fracionamentos de Despesas;
- Redução do número de licitações;
- Padronização dos preços;
- Atualidade dos preços das Aquisições;
- Transparência das aquisições.

Além disso, pode-se destacar como vantagens do SRP a padronização dos bens e serviços contratados; aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração; celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; maior eficiência logística, dentre outros.

Mostra-se, portanto, o registro de preços um sistema vantajoso à Administração Pública, sendo que as poucas desvantagens elencadas pela doutrina administrativa são facilmente ultrapassadas.

6 - Da Pesquisa de Preços

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

Em seu art. 22, o Decreto nº 7.892/2013 determina que se deva demonstrar a vantajosidade para se aderir a qualquer ata de registro de preços vigente.

Em atendimento ao que determina o referido Decreto, destacamos os documentos constantes das págs. 26/70 do processo que comprovam a vantajosidade da adesão para a administração.

7- Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2022-04650** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Regane M. Tenroller
Gerente em Substituição
GAQ/CAC/SAAS
SEMA – MT

Rafael Feitosa Huguene Lopes de Oliveira
Assessor Jurídico
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



Assinado com senha por RAFAEL FEITOSA HUGUENEY LOPES DE OLIVEIRA - Termo de Cooperação / GAQ - 19/04/2022 às 14:27:35 e REGANE MARIA TENROLLER - Gerente em Substituição / GAQ - 19/04/2022 às 14:30:36.
Documento Nº: 1649376-4116 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1649376-4116>

